

SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DO CEARÁ – SINDIUTE/CE
FILIADO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO – CNTE
Sede Provisória: Av. Tristão Gonçalves, 356 – Centro – Fone: 3231-7282

ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Geral do dia 16.011992

FORTALEZA-CEARÁ
1992

ESTATUTO DO SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO CEARÁ –
SINDIUTE/CE

TÍTULO I
DA CONSTRUÇÃO DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. – O Sindicato único dos Trabalhadores em Educação do Ceará – SINDIUTE/CE, fundado em 15 de dezembro de 1991, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sede provisória na Av. Tristão Gonçalves, 356 – Centro – CEP: 60015-001 é uma sociedade civil de personalidade jurídica de direito privado, democrática, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem religiosa, com duração por prazo indeterminado, se regerá pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II
DA BASE TERRITORIAL E SUBDIVISÕES GEOGRÁFICAS

Art. 2º. – A base territorial do Sindicato abrange todo o Estado do Ceará, integrado pelos trabalhadores em educação, compreendendo-se os das redes públicas estadual e municipais, que será subdividido geográfica e politicamente em grandes Zonas Geográficas, Subsedes Regionais e Conselhos Municipais.

Parágrafo 1º. – Estado do Ceará será dividido em 8 (oito) Zonas Geográficas que são as seguintes:

- a) Zona Norte;
- b) Zona Litoral Norte;
- c) Zona do Inhamuns;
- d) Zona da Região Metropolitana;
- e) Zona do Sertão Central;
- f) Zona do Baixo Jaguaribe;
- g) Zona do Centro Sul; e
- h) Zona do Cariri.

Parágrafo 2º. – A Zona Norte compreende as Subsedes Regionais de Sobral, Camocim e Tianguá.

Parágrafo 3º. – A Zona Litoral Norte compreende as Subsedes Regionais de Itapipoca e Acaraú.

Parágrafo 4º. – A Zona do Inhamuns compreende as Subsedes Regionais de Crateús e Tauá.

Parágrafo 5º. – A Zona da Região Metropolitana compreende a sede central de Fortaleza e as Subsedes de Maracanaú, Baturité e Horizonte.

Parágrafo 6º. – A Zona do Sertão Central compreende as Subsedes Regionais de Quixadá, Senador Pompeu e Canindé.

Parágrafo 7º. – A Zona do Baixo Jaguaribe compreende as Subsedes Regionais Russas e Jaguaribe.

Parágrafo 8º. – A Zona do Centro Sul compreende as Subsedes Regionais de Iguatu e Icó.

Parágrafo 9º. – A Zona do Cariri compreende as Subsedes Regionais de Crato, Juazeiro do Norte e Brejo Santo.

Parágrafo 10º. – As Zonas Geográficas e suas Subsedes Regionais deverão ser organizadas de acordo com as necessidades e à medida que forem sendo implantadas pelo Conselho Diretor, deverão ser dirigidas por uma Diretoria e serão formadas pelos municípios adjacentes, devendo ter como as seguintes cidades:

- a) Zona Geográfica Norte: Sobral, Camocim e Tianguá;
- b) Zona Geográfica do Litoral Norte: Itapipoca e Acaraú;
- c) Zona Geográfica do Inhamuns: Crateús e Tauá;
- d) Zona Geográfica da Região Metropolitana: Maracanaú, Horizonte e Baturité;
- e) Zona Geográfica do Sertão Central: Quixadá, Senador Pompeu e Canindé;
- f) Zona Geográfica do Baixo Jaguaribe: Russas ou Aracati e Jaguaribe;

- g) Zona Geográfica do Centro Sul: Iguatu e Icó;
- h) Zona Geográfica do Cariri: Crato, Juazeiro do Norte e Brejo Santo.

Parágrafo 11º. – Compreende-se como Conselho Municipal a instancia de base do Sindicato que para efeito deste Estatuto esteja devidamente organizada na sua Subsede Regional.

CAPÍTULO III DOS FINS

Art. 3º. – O SINDIUTE/CE tem como finalidades:

- a) organizar, representar, defender politicamente, social e judicialmente os trabalhadores em educação a nível estadual, regional e municipal;
- b) lutar pela garantia de condições dignas de trabalho e justas remuneração da categoria, permitindo-lhe dedicar-se exclusivamente às suas funções sem prejuízo de satisfatório atendimento das suas necessidades;
- c) lutar pela garantia de qualificação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional, científica e cultural da categoria;
- d) promover a formação político-sindical dos seus associados;
- e) instalar Subsedes Regionais e/ou Conselhos Municipais nas regiões e municípios abrangidos pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;
- f) manter intercâmbio com as demais entidades de organização das classes trabalhadoras, para concretização da luta em defesa dos seus interesse imediatos e históricos;
- g) lutar em defesa de uma educação democrática e libertadora, de uma política educacional de interesse da classe trabalhadora, assim como pelo ensino público gratuito de boa qualidade para todos os níveis;
- h) promover a organização da categoria por local de trabalho; e
- i) oportunizar o aperfeiçoamento, atualização científica, cultural e técnica dos seus associados.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. – Poderão associar-se ao SINDIUTE/CE, os trabalhadores em educação: professores, especialistas e funcionários administrativos.

Parágrafo 1º. – Entende-se por professor(a) de registro, ou diploma, que os habilitem para o exercício do magistério ou funções pedagógicas e os professores não habilitados que estejam em efeito exercício do magistério ou de funções pedagógicas.

Parágrafo 2º. – Entende-se por especialistas em educação: orientador educacional, supervisor e educacional, administrador escolar, planejador educacional, inspetor escolar ou outras habilitações, portadores de diplomas que os habilitem ao exercício do magistério ou de funções pedagógicas.

Parágrafo 3º. – Entende-se por funcionário administrativos em educação o trabalhador de nível elementar, médio ou superior, pertencentes ao quadro funcional do sistema educacional do Estado do Ceará.

Parágrafo 4º. – A admissão dos sócios se efetivará mediante apresentação de requerimento de inscrição como sócio à Secretaria do Sindicato, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo.

Art. 5º. – Ao associado que deixar a categoria e estando desempregado, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista a contar da data do ato de exoneração ou demissão até a solução definitiva do caso na justiça.

Art. 6º. – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 7º. – Os trabalhadores em educação que tenham se desvinculado das atividades do magistério poderão continuar fazendo parte do quadro social, desde que comprovem formação profissional na respectiva área.

Art. 8º. – Ao associado aposentado, convocado para o serviço militar, ou afastado por motivo de saúdes serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS FUNDADORES E DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 9º. – São sócios fundadores do SINDIUTE/CE, os participantes do III Congresso Estadual de Unificação dos Trabalhadores em Educação do Ceará, realizado nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 1991, no Seminário da Praínha.

Art. 10º. – São sócios efetivos todos os trabalhadores em educação que contribuem com a mensalidade, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 11º. – São direitos dos associados:

- a) a defesa individual e/ou coletiva de seus direitos trabalhistas e profissionais;
- b) votar e ser votado de acordo com este Estatuto;
- c) participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos educacionais promovido por este Sindicato;
- d) requer ao Conselho Diretor a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.
- e) ter acesso aos livros sociais e contábeis do Sindicato;
- f) participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz;
- g) utilizar todos os serviços do Sindicato;
- h) representar, perante o Congresso, Assembléias Geral e Regional, Conselho de Representantes e Conselho Diretor, os casos de descumprimento deste Estatuto;
- i) expressar suas posições e idéias, sendo-lhe garantido a utilização da imprensa do Sindicato;
- j) requerer, por escrito, à Secretaria do Sindicato, a sua desfiliação do quadro social;
- l) tomar atitude em nome do Sindicato, desde que devidamente autorizado por suas instâncias deliberativas.

Parágrafo Único – O pleno exercício dos direitos do sócio está condicionado à quitação de seus débitos junto à Secretaria do Sindicato.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12º. – São deveres dos associados:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e resoluções do Congresso, da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e do Conselho Diretor, das Assembléias Regionais e das Subsedes Regionais;
- b) cumprir regularmente com seus compromissos financeiros para com o Sindicato;
- c) exercer vigilância crítica sobre os órgãos e serviço do Sindicato;
- d) assumir com determinação as tarefas para as quais forem eleitos, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- e) comparecer às instâncias deliberativas e/ou executivas, construindo para o bom andamento dos trabalhos;
- f) incentivar a solidariedade dos trabalhadores em educação com as demais categorias; e

- g) dar conhecimento, por escrito, ao Conselho Diretor de qualquer ocorrência que prejudique o Sindicato, direta ou indiretamente, e ao seu bom nome ou patrimônio.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

Art. 13º. – São penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) exclusão.

Art. 14º. – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho de Representantes ou por Assembléia Geral convocada para este fim, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º. – Será aplicada advertência quando o sócio cometer falta não prevista nos parágrafos 2º. e 3º. Deste artigo.

Parágrafo 2º - Será aplicada a suspensão ao sócio que:

- a) atrasar por 04 (quatro) meses as contribuições sociais, desde que devidamente advertido do seu débito pela tesouraria, neste período; e
- b) descumprir o Estatuto do Sindicato e deliberações retiradas nas suas instâncias.

Parágrafo 3º. – Será aplicada a exclusão ao sócio que:

- a) desviar quantias ou valores do Sindicato;
- b) desviar, violar ou falsificar documentos pertencentes ao Sindicato; e
- c) dilapidar o patrimônio físico, histórico e cultural do Sindicato.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA CAPÍTULO I DOS ORGANISMOS DE DIREÇÃO

Art. 15º. – Constituem instâncias de deliberação, direção e fiscalização do SINDIUTE/CE:

- a) Congresso Estadual;
- b) Assembléia Geral Estadual;
- c) Conselho de Representantes;
- d) Conselho Diretor;
- e) Diretoria Executiva e respectivos departamentos; e
- f) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 16º. – O Congresso Estadual é o organismo máximo de deliberação do SINDIUTE/CE.

Art. 17º. – O Congresso Estadual Ordinário será realizado anualmente, preferencialmente no último trimestre do ano, com data e local a serem definidos no Congresso anterior, Assembléia Geral ou Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Em caso de não convocação, a Assembléia Geral Extraordinária tem poderes para convocá-lo, na forma deste Estatuto.

Art. 18º. – São atribuições do Congresso Estadual:

- a) analisar e discutir sobre conjuntura internacional, nacional e estadual, bem como deliberar posicionamentos dos trabalhadores em educação do Estado do Ceará, frente ao seu funcionamento e desenvolvimento;
- b) analisar a situação específica dos trabalhadores em educação; e
- c) deliberar sobre o programa de trabalho do SINDIUTE/CE.

Art. 19º. – As decisões do Congresso Estadual só poderão ser alteradas e/ou revogadas por decisão de outro Congresso Estadual.

Art. 20º. – O Congresso Estadual é aberto às seguintes categorias:

- a) delegados;
- b) participantes; e
- c) convidados especiais.

Parágrafo Único – São considerados participantes os sócios com direito a voz, devidamente escolhida nos fóruns prevista para eleição de delegados ao Congresso Estadual.

Art. 21º. – Terão direito à voz no Congresso Estadual todos os participantes e convidados especiais, sendo o direito de voto exercido unicamente pelos delegados credenciados.

Parágrafo Único – É assegurado ao associado do Sindicato o direito de representar tese no Congresso Estadual.

Art. 22º. – O Congresso Estadual Extraordinário poderá ser convocado:

- a) por iniciativa do próprio Congresso Estadual;
- b) por iniciativa da maioria simples do Conselho de Representantes;
- c) por iniciativa de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor; e
- d) por iniciativa de 5% (cinco por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 23º. – O Congresso Estadual Extraordinário somente poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido convocado.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ESTADUAL

Art. 24º. – As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem as resoluções do Congresso Estadual, e constituem órgão de segunda instância de deliberação do SINDIUTE/CE.

Art. 25º. – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinária.

Art. 26º. – Participação das Assembleias Gerais todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 27º. – A convocação de Assembleia Geral far-se-á através de edital divulgado em jornal de circulação estadual, da afixação na sede do Sindicato e nas Subsedes Regionais e Conselho Municipais, com antecedência mínima de 08 (oito) e máximo de 15(quinze) dias da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária far-se-á sem a necessidade do prazo estabelecido no caput deste artigo, necessitando de aprovação de instância de direção ou base do Sindicato, conforme prevê o artigo 28 deste Estatuto.

Art. 28º. – As Assembleias Gerais Extraordinárias, omitindo-se o Conselho Diretor, poderão ser ainda convocadas:

- a) pela maioria simples do Conselho de Representantes; e
- b) por 3% (três por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 1º. – O documento que garante a realização da Assembleia Geral deverá ser entregue na sede do Sindicato com antecedência mínima de 08 (oito) dias da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. – O Conselho Diretor terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da entrega do respectivo documento, para convocar a Assembleia Geral solicitada.

Parágrafo 3º. – No caso de convocação por associado, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por apenas 01 (um) requerente, fazendo menção ao número de assinaturas apostas no documento.

Parágrafo 4º. – Nenhum motivo poderá ser alegado pelo Conselho Diretor para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste artigo.

Art. 29º. – Considerar-se-á automaticamente convocada:

- a) Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro trimestre de cada ano, para examinar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior; e
- b) Assembleia Geral Ordinária para instalação do processo eleitoral.

Art. 30º. – As assembleias Gerais poderão ser precedidas de Assembleias Regionais e Zonais, cabendo a articulação dos trabalhadores em educação em sua região ou zonal, para se fazerem presentes às Assembleias Gerais Estaduais.

Art. 31º. – Considerar-se-á constituída a Assembleia Geral, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) mais 01(um) dos sócios, ou em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sindicalizados presentes.

Art. 32º. – Serão consideradas aprovadas, em Assembleia Geral, as propostas, encaminhadas e moções que obtiverem maioria simples entre os sindicalizados presentes.

Art. 33º. – As Assembleias Gerais Extraordinárias obedecerão, pra fins de convocação, as mesmas formalidades exigentes para as Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo Único – As Assembleias de que trata o “caput” deste artigo, somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes de pauta para os quais tenham sido convocadas.

Art. 34º. – Compete à Assembleia Geral reformular o Estatuto do SINDIUTE/CE.

Art. 35º. – (Revogado)

SEÇÃO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 36º. – O Conselho de Representantes do SINDIUTE é formado pelo membros Conselho Diretor e por representantes de base, eleitos diretamente nas escolas.

Parágrafo 1º. – As escolas elegerão 01(um) representantes, por turno, mais suplentes para o Conselho de Representantes, cujos mandatos serão anuais e sujeitos ao controle e revogação daqueles que os elegeram.

Parágrafo 2º. – O conjunto dos representantes de base, eleitos numa mesma escola, comporão uma Comissão de Escola, que exercerá no âmbito da unidade escolar o papel de organização sindical de base.

Parágrafo 3º. – No ano em que houver eleição para o Conselho Diretor, a eleição dos representantes do Conselho de Representantes acontecerá na mesma data, através de votação separada organizada na própria escola.

Art. 37º. – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por bimestre letivo, em data e local determinado na reunião anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado:

- a) pelo Conselho Diretor e
- b) por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do próprio Conselho.

Art. 38º. – As reuniões ordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas no prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a convocação e a instalação do Conselho.

Art. 39º. – Compete ao Conselho de Representantes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) apreciar, aprovar e avaliar os planos de operacionalização das políticas e campanhas aprovadas pelo Congresso Nacional da CNTE e demais instâncias de deliberação do SINDIUTE/CE;
- c) estudar os problemas do SINDIUTE/CE, das Subsedes Regionais, dos Conselhos Municipais e/ou da categoria;
- d) resolver os casos omissos neste Estatuto “ad referendum” do Congresso Estadual;
- e) preparar, junto ao Conselho Diretor os Congressos Estaduais;
- f) referendar a realização de seminários, simpósios, encontros estaduais e regionais e outros conclaves relacionados à categoria;
- g) aprovar o Regimento Interno e demais normas necessárias ao funcionamento das instancias e órgãos do Sindicato;
- h) referendar a criação de órgãos, contratação e demissão de pessoal, para o Sindicato e demais instâncias;
- i) aprovar a criação de novas regionais;
- j) apreciar e aprovar o orçamento do Sindicato e de suas Subsedes Regionais;
- l) decidir sobre a distribuição de vagas por ocasião do Congresso Nacional da CNTE.

Parágrafo Único – O disposto na alínea “g” não se aplica as Subsedes Regionais.

Art. 40º - O quorum para instalação do Conselho de Representantes será de maioria simples dos membros oficialmente credenciados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 41º. – O SINIUTE/CE será dirigido por um Conselho Diretor eleito para um mandato de 03 (três) anos e é órgão colegiado responsável pela execução das decisões do Congresso Estadual, das Assembléias Gerais Estaduais, do Conselho de Representantes, sendo formado e eleito com a Diretoria Executiva Estadual e por 01 (um) Secretário, com respectivo suplente, de cada uma das 08 (oito) Zonas Geográficas organizadas e em funcionamento do Sindicato.

Art. 42º. – Ocorrendo vagas nas Secretarias Regionais do Conselho Diretor proceder-se-á a ascensão direta do suplente e a(s) vaga(s) existentes serão preenchidas em Assembléia Geral da categoria convocada para este fim.

Art. 43º. – São atribuições do Conselho Diretor:

- a) cumprir em conjunto com as demais instâncias deliberativas do Sindicato as diretrizes gerais e da política sindical a ser desenvolvidas;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização, para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) analisar trimestralmente os relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- e) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, perante a administração pública ou privada, justiça e outros eventos de natureza sindical;
- f) reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário;
- g) aprovar as propostas discutidas, por maioria simples de votos;
- h) sugerir um plano anual de ação sindical para apreciação e aprovação no Congresso Estadual, que deverá conter, entre outros:
 1. as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
 2. as prioridades, orientações e metas a serem atingido a curto, médio e longo prazo;
- i) fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento das Sub-sedes Regionais e dos Conselhos Municipais;
- j) avaliar e decidir sobre a contratação e demissão dos funcionários do Sindicato “ad referendum” do Conselho de Representantes;
- l) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões do interesse da categoria;
- m) definir a data da eleição, observado o disposto neste Estatuto; e
- n) dar posse ao Conselho Diretor eleito, no prazo de 03(três) dias, contados a partir da proclamação dos eleitos.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45º. – A diretoria Executiva Colegiada do SINDIUTE é composto de 09 (nove) Secretarias e funcionará de forma colegiada, sendo eleita pelo voto direto e secreto dos associados para um mandato de 03 (três) anos e é o órgão executivo do Sindicato, tendo a seguinte composição:

- a) 02 (dois) membros para a Secretaria Geral, denominado: 1º. Secretário Geral e 2º. Secretario Geral;
- b) 02 (dois) membros para a Secretaria de Administração e Finanças, denominados: 1º. Secretário de Administração e Finanças e 2º. Secretário de Administração e Finanças;

- c) 02 (dois) membros para a Secretaria de Formação Político-Sindical;
- d) 02 (dois) membros para a Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- e) 02 (dois) membros para a Secretaria para Assuntos Educacionais e Culturais;
- f) 02 (dois) membros para a Secretaria para Assuntos Funcionais e Jurídicos;
- g) 02 (dois) membros para a Secretaria para Assuntos Sindicais;
- h) 02 (dois) membros para a Secretaria para Assuntos dos Aposentados; e
- i) 02 (dois) membros para a Secretaria para Assuntos Sociais e Desportivos.

Parágrafo 1º. – Cada Secretaria terá um suplente que se tornará efeito na ausência do titular ou vacância do cargo.

Parágrafo 2º. – O cargo de diretor poderá ser declarado vago, em reunião da Diretoria Executiva, quando o titular faltar, sem justificativa, 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) não consecutivas, durante cada ano do mandato, casos em que, o suplente se torna automaticamente efetivo.

Parágrafo 3º. – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, assegurando o quorum de metade mais um dos seus membros presentes, cabendo recurso apenas à instância superior.

Parágrafo 4º. – Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva proceder-se-á a ascensão direta do suplente e na ordem estabelecida no artigo 45 e na existência de cargos vagos, estes serão preenchidos em Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo 5º. – As Secretarias serão constituídas de Departamento afins que funcionarão como apoio na execução das atividades específicas.

Parágrafo 6º. – Os Departamentos a que se refere o parágrafo anterior serão regulamentados pelo Regimento Interno previsto no artigo 78 deste Estatuto.

Parágrafo 7º. – No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva Estadual Colegiada e na ausência de seus suplentes legais ou término do mandato sem a realização das eleições sindicais, o Conselho de Representantes, qualquer outra instância do Sindicato ou autoconvocada como prevê o artigo 29, deverá ser realizada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger uma diretoria provisória que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir do final do mandato ou vacância dos cargos.

Parágrafo 8º. – No caso de participação de mais de uma chapa no processo eleitoral, a distribuição e composição dos cargos no Conselho Diretor será feita assegurando a participação proporcional de cada chapa concorrente de acordo com a votação específica obtida na eleição direta. Após a atribuição do número de cargos correspondentes a que cada chapa fez jus na eleição direta, proceder-se-á a distribuição dos cargos através da qualificação, segundo o método da divisão do número de votos obtidos por cada chapa por 01 (um), por 02 (dois), e assim sucessivamente até atingir o número de membros titulares que ela conquistou no Conselho Diretor. O quociente (resultado) de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito. A escolha de cada cargo será feita pela chapa que fizer jus a indicação de acordo com a pontuação recebida. Em caso de empate, indica primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação; persistindo o empate, haverá sorteio. Para a indicação, organizam-se os quocientes (resultados) em ordem decrescente.

Art. 46º. – Compete ao 1º. Secretario Geral:

- a) representar formalmente o Sindicato, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- c) apor sua assinatura em cheque e outros títulos, juntamente com o 1º Secretário de Finanças;
- d) coordenar e orientar ação dos órgãos do sistema diretivo, integrando-os sob a linha de atuação definida em todas as suas instâncias;
- e) anexar, após decisão da instância própria, bens móveis e imóveis de propriedade do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios necessários à consecução dos objetivos deste;
- f) coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- g) apresentar relatório mensal das atividades do Sindicato à Diretoria Executiva e Conselho Diretor;
- h) elaborar juntamente com outros Secretários as normas de funcionamento da Secretaria Geral;

- i) elaborar agenda das reuniões do Sindicato, bem como, expedir convocação e editais; e
- j) elaborar e organizar a correspondência do Sindicato.

Art. 47º. – Compete ao 2º. Secretário Geral:

- a) substituir o 1º Secretário Geral em sua ausência ou impedimento;
- b) auxiliar o 1º Secretário Geral no exercício de suas funções;
- c) secretariar as reuniões, redigindo suas respectivas atas; e
- d) executar atribuições que forem delegadas pelo Conselho Diretor.

Art. 48º. – (Revogado)

Art. 49º. – Compete ao 1º. Secretário de Administração e Finanças:

- a) superintender toda arrecadação e guarda dos volumes pertencentes ao Sindicato;
- b) coordenar e supervisionar os trabalhadores da Tesouraria, zelando pelo seu bom funcionamento;
- c) desenvolver e coordenar a política de planejamento e controle financeiro;
- d) fornecer ao Conselho Diretor e Diretoria Executiva os elementos necessários ao controle orçamentário e à prestação de contas, através de relatório financeiro periódico, balancete bimestral e balanço anual;
- e) pagar despesas previamente autorizadas com o 1º. Secretário Geral;
- f) assinar demonstrativos financeiros, juntamente com o 1º. Secretário Geral;
- g) exercer a guarda de títulos de quaisquer espécies;
- h) elaborar juntamente com o 2º Secretário de Administração e Finanças, as normas de funcionamento da Tesouraria, distribuindo e submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor;
- i) executar outras atribuições especificamente delegados pelo Conselho Diretor;
- j) coordenar junto ao setor contábil os balancetes mensais e trimestrais, o balanço patrimonial anual a ser submetido à aprovação pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor, Conselho de Representantes e Assembléia Geral; e
- l) apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o 1º. Secretário Geral;
- m) administrar o funcionamento de todos os estabelecimentos a serem implementados pelo Sindicato;
- n) organizar e implementar os departamentos de Administração e Finanças;
- o) zelar pelo patrimônio e funcionamento do Sindicato;
- p) ter sob seu comando a responsabilidade dos setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;
- q) executar a política de pessoal definida pelo Conselho Diretor;
- r) apresentar relatórios ao Conselho Diretor Executiva sobre o funcionamento da administração, a admissão e demissão de funcionário; e
- s) tombar e registrar os bens móveis e imóveis do Sindicato.

Art. 50º. – Compete ao 2º. Secretário de Administração e Finanças:

- a) substituir o 1º. Secretario de Administração e Finanças em sua ausência ou impedimento;
- b) auxiliar o 1º. Secretario de Administração e Finanças no exercício de suas funções; e
- c) executar atribuições que forem delegados pelo Conselho Diretor.

Art. 51º. – Competem aos Secretários de Formação Político-Sindical:

- a) implementar a Secretaria, propondo atividades de formação nos diversos segmentos da categoria; e
- b) organizar e implementar o departamento sindical, dotando-o de publicações, cartilhas e outros publicações que possam subsidiar os associados do Sindicato em sua formação política e sindical.

Art. 52º. – Competem aos Secretários de Imprensa e Divulgação:

- a) implementar a Secretaria;
- b) recolher e divulgar informação entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo Conselho Diretor;
- d) ter sob seu comando a responsabilidade dos setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área; e
- e) manter a publicação e distribuição do jornal, do boletim e demais publicações do Sindicato.

Art. 53º. – Competem aos Secretários para Assuntos Educacionais e Culturais:

- a) organizar e implementar os departamentos;

- b) promover estudos e pesquisas no setor para o aprimoramento do conhecimento da categoria e levantamento de suas prioridades; e
- c) estar atento para as mudanças promovidas pelo Poder Público na área de educação, de modo a manter o Sindicato informado e mobilizado, quando necessário.

Art. 54º. – Competem aos Secretários para Assuntos Funcionais e Jurídicos:

- a) organizar e implementar o departamento;
- b) tratar das questões funcionais dos sócios do sindicato, encaminhamento às instâncias competentes;
- c) ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato outros correlatos;
- d) preparar o material para subsidiar as negociações coletivas e individuais dos sócios do Sindicato;
- e) acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas de categoria; e
- f) realizar estudos, elaborar pesquisas e documentação na área trabalhista, enfocando assuntos como saúde de trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação dos direitos constitucionais e legais, aposentados e outros afins.

Art. 55º. – Aos Secretários para Assuntos Sindicais compete:

- a) promover o intercâmbio entre as entidades congêneres e demais entidades sindical a nível nacional, estadual e regional; e
- b) organizar o cadastro das entidades congêneres.

Art. 56º. – Aos Secretários para Assuntos dos Aposentados compete:

- a) organizar e implementar o departamento;
- b) promover o intercâmbio com entidades congêneres e demais entidades sindicais sobre as questões do aposentado.

Art. 57º. – Aos Secretários para Assuntos Sócios e Desportivos compete:

- a) organizar atividades de lazer, eventos sociais e desportivos que promovam a integração da categoria; e
- b) organizar, firmar e divulgar convênios sócio-desportivos.

Art. 58º. – (Revogado)

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 59º. – O Conselho Fiscal é constituído de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos simultaneamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 03 (três) anos e reunir-se-á ordinariamente, juntamente com o Conselho Diretor ou não, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. – Os cargos do Conselho Fiscal serão ocupados na ordem da proporcionalidade dos votos obtidos pelas chapas concorrentes na eleição do Sindicato, somente para aquelas que obtiverem índice superior a 10% (dez por cento) dos votos.

Parágrafo 2º. – Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer a outros órgãos de direção do sindicato.

Art. 60º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) aprovar em primeira instância relatório, prestação de contas e orçamento anual do Sindicato e das Subsedes Regionais;
- b) reunir-se bimestral e/ou semestralmente com os Secretários de Finanças e Administração para apreciar o balancete que deverá ser distribuído à categoria;
- c) apreciar e aprovar balancetes bimestrais apresentados pela Secretaria de Finanças; e
- d) solicitar das Secretarias de Finanças e Administração as pastas arquivos dos documentos geradores dos atos e fatos administrativos contabilizados.

Art. 61º. – O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual é submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto, cabendo recursos ao Congresso Estadual do Sindicato.

Parágrafo Único – O não cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo constitui grave violação deste Estatuto, ocasionando perda do mandato do Conselho Diretor, cabendo a decisão final à Assembléia Geral.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DE BASE
CAPÍTULO I
DA SUBSEDE REGIONAL

Art. 62º. – A Subsede Regional é uma unidade político-administrativa do SINDIUTE/CE com autonomia financeira, tendo como sua competência:

- a) executar em sua jurisdição as decisões emanadas dos órgãos superiores do SINDIUTE/CE e de sua Assembléia Regional;
- b) defender os direitos profissionais da categoria na região;
- c) promover a organização e mobilização dos trabalhadores em educação na sua região;
- d) realizar Assembléias Regionais;
- e) prestar contas da aplicação de recursos adquiridos e/ou repassados pelo Conselho Diretor, através de relatórios, extratos bancários, comprovação de receitas e despesas, que se destinarão a contabilização e incorporação contábil e patrimonial da entidade;
- f) executar outras atividades inerentes aos objetivos do Sindicato; e
- g) encaminhar atas, relatórios e outros documentos à entidade sede.

Art. 63º. – A Subsede Regional é dirigida por uma diretoria eleita 06 (seis) meses após a posse do novo Conselho Diretor por um mandato de 03 (três) anos, sendo composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor-Geral;
- b) Vice-Diretor;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro; e
- g) Diretor-Administrativo.

Parágrafo 1º. – O Regimento Interno das Subsedes Regionais sobre as atribuições dos seus membros.

Parágrafo 2º. – As Diretorias das Subsedes Regionais poderão ser ampliadas de acordo com suas finalidades e necessidades, desde que aprovado em Assembléia Regional.

Parágrafo 3º. – Os membros do Conselho Diretor poderão compor cumulativamente as Diretorias de Subsedes Regionais e/ou Conselhos Municipais.

Art. 64º. – A Diretoria da Subsede Regional reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 65º. – As Assembléias Regionais são convocadas com prazos, e em meios de comunicação idênticas aos da Assembléia Geral Estadual e se instalaram em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados da região ou com 3 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 66º. – Compete à Assembléia Regional:

- a) deliberar sobre todos os assuntos inerentes à categoria, sem prejuízo da unidade do Sindicato;
- b) deliberar na sua região sobre a política relacionada com os problemas específicos, assim como as formas de luta;
- c) aprovar o Regimento Interno da Subsede Regional, observando os princípios e competências estabelecidas neste Estatuto; e
- d) deliberar sobre aquisição e venda de bens imóveis, bem como sobre a contratação e demissão de pessoal, no âmbito da Subsede Regional.

Art. 67º. – As Assembléias Regionais são convocadas pela Diretoria da Subsede Regional ou na sua ausência ou omissão, por 3% (três por cento) do número de sócios da regional, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 68º. – A criação de novas Subsedes Regionais far-se-á atendendo às necessidades de mobilização e organização da categoria, com aprovação do Conselho de Representantes, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- a) número de sócios na região; e
- b) nível de mobilização da categoria na região.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 69º - O Conselho Municipal é uma unidade política e organizativa do SINDIUTE/CE nos municípios do Estado do Ceará.

Art. 70º. – O Conselho Municipal é dirigido por uma Diretoria eleita 06 (seis) meses após a posse do novo Conselho Diretor para um mandato de 03 (três) anos, sendo composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Primeiro-Tesoureiro; e
- f) Segundo-Tesoureiro.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da respectiva Subsede Regional disporá acerca do processo eleitoral, observando-se os princípios gerais disciplinados neste Estatuto, bem com observando as necessidades locais e o número de representantes a serem eleitos tanto para as Diretorias da Subsede Regional e Conselho Municipal.

Art. 71º. – As unidades escolares que compõem os Conselhos Municipais e Zonais da Grande Fortaleza elegerão, entre si, representantes por turno, para um período de 01 (um) ano.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 72º. – As eleições do Sindicato serão convocadas, por edital, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, com antecedência mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º. - A cópia de edital a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Subsedes Regionais, nos Conselhos Municipais e, ainda, divulgado em jornal de circulação em todo o Estado do Ceará.

Parágrafo 2º. – O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, hora e local de votação; e
- b) prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato.

Parágrafo 3º. – O processo eleitoral será objeto de regulamentação em um Regimento Eleitoral do SINDIUTE/CE.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 73º. – O patrimônio do Sindicato constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência da forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e acordo coletivo de trabalho;
- b) das mensalidades dos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) dos bens e valores adquiridos e rendas auferidas;
- d) das doações e dos legados; e
- e) de outras rendas eventuais.

Art. 74º. – Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis ou-móveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Art. 75º. – O dirigente empregado ou associado da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo ao Sindicato.

Art. 76º. – Os sócios pagarão mensalmente o correspondente a 1% (um por cento) do seu salário base.

Parágrafo 1º. – As mensalidades deverão ser descontadas em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito, do associado.

Parágrafo 2º. – Os sócios que não descontarem em folha de pagamento deverão efetuar as contribuições mensais à Tesouraria do Conselho Municipal ou da Subsede Regional ou na sede do Sindicato.

Parágrafo 3º. – Os sócios que não receberem o salário mínimo, inclusive as vantagens, ficam isentos da contribuição mensal para o Sindicato.

Art. 77º. – Será assegurado repasse financeiro as Subsedes Regionais na ordem de 20% (vinte por cento) e aos Conselhos Municipais na ordem de 30% (trinta por cento) do valor arrecadado junto ao quadro social de suas bases.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor assegurará o repasse financeiro diretamente as Subsedes Regionais e aos Conselhos Municipais.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78º. – Regimento Interno regulamentará o funcionamento do Sindicato, naquilo que este Estatuto não prevê.

Art. 79º. – O Sindicato poderá ser dissolvido ou incorporado à outra entidade, desde que conte com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada para este fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio do Sindicato se destinará às entidades congêneres que não tenham vínculo de dependência com o Estado e que na defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art. 80º. – O SINDIUTE/CE absorverá as entidades representativas dos trabalhadores em educação do Estado do Ceará, de conformidade com as resoluções tomadas nas suas instâncias máximas de deliberação.

Parágrafo Único – O SINDIUTE/CE, em decorrência do disposto no “caput”, assumirá as obrigações e encargos das entidades incorporadas ou fundidas.

Art. 81º. – A escolha de delegados para representar a categoria ou o Sindicato em eventos nacional, estadual ou municipal observará a proporcionalidade dos votos de cada chapa inscrita ou concorrente que vier a obter na respectiva votação.

Art. 82º. – O SINDIUTE/CE se filiara à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.

Art. 83º. – Até a eleição da diretoria efetiva, o SINDIUTE/CE será administrado por uma Diretoria Provisória Colegiada eleita no III Congresso Estadual de Unificação dos Trabalhadores em Educação do Ceará, a qual terá também a responsabilidade de organizar o processo eleitoral e dar posse aos eleitos.

Parágrafo Único – O Regimento Eleitoral definirá os prazos, forma e procedimentos eleitorais que serão aprovados em Assembléia Geral, a ser realizada até o dia 30 de setembro de 1992.

Art. 84º. – Os atuais sócios do Sindicato Unificado dos Trabalhadores em Educação do Ceará – SINTECE e APEOC/Sindicato serão automaticamente sócios do SINDIUTE/CE, logo após as respectivas entidades deliberarem pela fusão ou incorporação, ressalvado o direito de recusa individual, que poderá ser requerido no prazo de 30 (trinta) dias após as referidas deliberações.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento poderá ser aplicado a outras entidades de trabalhadores em educação que venham a se fundir ou incorporar-se ao SINDIUTE/CE.

Art. 85º. – No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de aprovação do presente Estatuto, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para reformular pontos do presente Estatuto, que se façam necessários ao bom funcionamento do Sindicato.

Art. 86º - Os casos omissos neste Estatuto serão levados para serem resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 87º. – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, que deverá ocorrer dentro de no máximo 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Único – As alterações estatutárias somente poderão ser estabelecidas em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 88º. – As unidades escolares que, por algum motivo, não elegerem seus representantes (Comissão de Escola) para o Conselho de Representantes na data da eleição para o Conselho Diretor terão um prazo de 90 (noventa) dias, ficando a cargo da nova Diretoria eleita, tomar as devidas providências para a realização desse objetivo.

Estatuto inicial (1ª Versão) aprovado em Assembléia Geral do dia 16 de janeiro de 1992 e com alterações aprovadas em Assembléias Gerais Extraordinárias dos dias 25 de novembro de 1995 e 03 de dezembro de 2002.

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO
CEARÁ – SINDIUTE/CE

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO O PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. – As eleições serão convocadas, por edital, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Eleitoral, com antecedência mínima de 30(trinta) e máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º. – A cópia do edital a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Subsedes Regionais e nos Conselhos Municipais, e ainda, divulgado em jornal de circulação em todo o Estado do Ceará.

Parágrafo 2º. – O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data, hora e local de votação; e
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato.

Parágrafo 3º. – As eleições para o Sindicato, processar-se-ão, preferencialmente, no primeiro trimestre do ano civil.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, instalada na sede do Sindicato, composto de 03 (três) ou 05 (cinco) membros associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, eleitos em Assembléia Geral que instalará o processo eleitoral e escolherá entre os seus componentes, um presidente.

Parágrafo 1º. – Acompanhará a Comissão Eleitoral um representante de cada chapa registrada, sem direito a voto.

Parágrafo 2º. – A indicação do representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

Art. 3º. – Competirá à Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral e o Estatuto Social do Sindicato;
- b) Baixar portarias e/ou expedir outros documentos necessários à segurança, lisura e celeridade do processo eleitoral;
- c) Comunicar por escrito, à empresa ou órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o resultado da eleição bem como a data de posse da chapa eleita;
- d) Organizar e zelar pelo material eleitoral.

Art. 4º. – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º. – Não poderão participar da Comissão Eleitoral:

- a) Membros do Conselho Diretor em exercício;
- b) Candidatos concorrentes à eleição; e
- c) Sócio que esteja assumindo cargo de confiança do Poder Público.

Art. 6º. – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á depois de decorrido toda a tramitação do processo eleitoral.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 7º. – O prazo para registro de chapas será de até 15 (quinze) dias antes da data da realização da eleição.

Parágrafo 1º. – O registro de chapas far-se-á junto á Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada, sendo vedado o registro, bem como, a participação no pleito de chapa com menos de 75% (setenta e cinco por cento) para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, representativa.

Parágrafo 2º. – Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá na Secretaria do Sindicato, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente comercial, no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Parágrafo 3º. – O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos membros que a integram será endereçado à Comissão Eleitoral em 2 (duas) vias, devendo obrigatoriamente conter denominação que a identifique e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha do candidato em 2 (duas) vias, assinada pelo próprio candidato, a ser elaborada pela Comissão Eleitoral;
- b) Cópia autenticada do contra-cheque ou, comprovante de contrato de trabalho ou, outro documento que comprove seu exercício profissional;
- c) Comprovante de associado do Sindicato.

Parágrafo 4º. – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada pelo candidato, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro na chapa.

Art. 8º. – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 9º. – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do prazo de encerramento do registro de chapas a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelos mesmos meios utilizados para o edital de convocação da eleição.

Art. 10º. – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 11º. – A relação dos Associados por Municípios do Estado, em condição de votar, será elaborada até 20 (vinte) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, nas Sub-sedes Regionais e nos Conselhos Municipais para consulta de todos os interessados e fornecidas uma cópia aos representantes de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS E INELEGILIDADE

Art. 12º. – Somente poderão concorrer às eleições os sócios efetivos, pleno gozo dos seus direitos sociais, que na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, contar com 90 (noventa) dias de inscrições no quadro de sócios do Sindicato.

Art. 13º. – Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos do Sindicato, os sócios que:

- a) Esteja exercendo cargo de confiança do Poder Público;
- b) Não tiver definitivamente aprovadas em suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical anterior; e
- c) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

Parágrafo 1º. – Somente poderão candidatar-se os sócios efetivos que exercem cargos de confiança do Poder Público, quando destes se desincompatibilizarem 90 (noventa) dias antes da eleição.

Parágrafo 2º. - É assegurada a candidatura aos sócios que estejam em cargos do Poder Público, desde que tenham sido eleitos diretamente em processos eleitorais democráticos.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 14º. – O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação nominal dos concorrentes das chapas registradas.

Parágrafo 1º. – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas deste Regimento Eleitoral, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato por associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 2º. – No encerramento do prazo de impugnações lavrar-se-á o competente termo de encerramento e que serão consignados as impugnações propostas, destacando-se nominalmente impugnantes e candidatos impugnados, dando-se ciência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aos interessados instruindo-se assim, o processo.

Parágrafo 3º. – Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, dirá sobre a procedência ou não da impugnação em 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º. – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

1. Fixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato para conhecimento de todos os interessados; e
2. Notificação ao integrante impugnado, do veto a sua candidatura.

Parágrafo 5º. – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado estará apto a concorrer às eleições.

Parágrafo 6º. – É assegurado à chapa da qual fizerem parte os impugnados a possibilidade de concorrer às eleições, desde que as impugnações não ultrapassem a 1/3 (um terço) dos seus integrantes, sendo permitido no caso, as devidas substituições no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CAPITULO VI DA VOTAÇÃO E VOTO SECRETO

Art. 15º. – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) O uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única e rubrica à vista dos membros da mesa coletora; e
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único – As cédulas deverão conter a denominação da chapa, o nome e/ou número de um candidato e o número de ordem de registro da chapa.

CAPÍTULO VIII DAS MESAS COLETORAS E APURADORAS DE VOTOS

Art. 16º. – As mesas coletoras de votos logo depois de encerrado a votação, funcionará também como mesas apuradoras de votos sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, escolhidos dentre relação fornecida pelas chapas concorrentes até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo 1º. – As chapas concorrentes deverão fornecer à Comissão Eleitoral a relação de que trata o caput deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo 2º. – Poderão ser instaladas mesas coletoras e apuradoras de votos além da sede do Sindicato, nas Subsedes Regionais, nos Conselhos Municipais, nos locais de trabalho, urnas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º. – O trabalho de cada mesa deve ser acompanhado por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Parágrafo 4º. – Os candidatos e funcionários do Sindicato não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras e apuradoras de votos.

Parágrafo 5º. – À Comissão Eleitoral poderá construir mesa apuradora extra para apurar votos de urnas itinerantes ou qualquer outra situação não prevista neste Regimento Eleitoral.

Art. 17º. – Todos os membros da mesa coletora e apuradora de votos, deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, registrado em ata.

Parágrafo 1º. – Não comparecendo o Coordenador da mesa até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro-secretário e na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim, sucessivamente.

Parágrafo 2º. – Na hipótese de não comparecimento dos membros da mesa designados pela Comissão Eleitoral, os sócios presentes poderão formar a mesa, dando-se início a votação, observados os impedimentos e formalidades disciplinares neste Regimento Eleitoral, desde que haja anuência dos fiscais presentes.

Art. 18º. – Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras e apuradoras de votos obedecerão ao horário estabelecido no edital.

Parágrafo 1º. – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 2º. – Quando a votação se fizer em mais de 01 (um) dia, ao término de cada dia, o Coordenador da Mesa, juntamente com os mesários e fiscais procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel e fita adesiva rubricada pelos membros da mesa e fiscais presentes, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados na urna.

Parágrafo 3º. – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, nas Suibsedes Regionais, nos Conselhos Municipais ou na unidade escolar, com vigilância de pessoas indicadas em comum acordo pelas chapas concorrentes e/ou a mesa recolherá as urnas em local de segurança, entregando-as a quem de direito, mediante recibo.

Parágrafo 4º. – O descerramento da urna no dia da continuação da votação, somente poderá ser feita na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permanece inviolável.

Parágrafo 5º. – As atas das urnas deverão ser enviadas para a sede do Sindicato imediatamente após o término da apuração, em 2 (duas) vias, mediante controle de entrega.

Art. 19º. – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo Coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar a sua preferência a dobrará, depositando em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, que é a mesma cédula que lhe foi entregue, porém, não sendo a mesma cédula, o leitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não será válido o seu voto, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 20º. – Todos os leitores cujos votos forem impugnados e os associados que não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença dos membros da mesa, nela coloque a cédula que assinalou o seu voto, colocando-a na sobrecarta;
2. O coordenador da mesa coletora assinalará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão.

Art. 21º. – São validos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Carteira de trabalho e previdência social;
- b) Carteira de identidade; e
- c) Carteira de associado do Sindicato ou contra-cheque acompanhado com outro documento com foto.

Art. 22º. – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados a fazerem entrega aos mesários, de um documento de identificação, prosseguindo os

trabalhos até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar, será imediatamente encerrado os trabalhos.

Parágrafo Único – No encerramento dos trabalhos de votação, serão reservadas as formalidades dispostas no artigo 18 deste Regimento Eleitoral.

Art. 23º. – As mesas coletoras de votos imediatamente após o encerramento da votação serão transformadas em mesas apuradoras de votos sob a presidência do coordenador e auxiliado pelos mesários, que funcionarão como escrutinadores, designados pela Comissão Eleitoral, a qual passará a analisar as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente conferidas.

Parágrafo 1º. – Fica assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por cada chapa, para cada mesa apuradora.

Parágrafo 2º. – A mesa verificará pela lista de votantes e demais materiais se o quorum e as formalidades previstas neste Regimento Eleitoral foram atendidas, procedendo em caso afirmativo à abertura da urna para contagem das cédulas de votação.

Parágrafo 3º. – Aberto à urna, será procedida à leitura da ata da mesa coletora correspondente, sendo decidido, um a um, pela mesa apuradora, a validade ou não dos votos tomados em separado, levando em consideração as razões consignadas na sobrecarta.

Parágrafo 4º. – A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que se verificou a ocorrência.

Art. 24º. – Decidido à validade ou não dos votos tomados em separado, à mesa apuradora verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.

Parágrafo 1º. – Havendo sido acrescido(s) nome(s) na listagem de eleitores, a mesa apuradora verificará se consta na ata do processo eleitoral o motivo pelo qual foi(ram) acrescido(s), antes da abertura da urna.

Parágrafo 2º. – Será admitida uma margem de erro de até 3% (três por cento), sob pena de nulidade da urna.

Parágrafo 3º. – A anulação da urna não implicará a anulação da eleição, desde que não ultrapasse o percentual de 20% (vinte por cento) do total de urnas.

Art. 25º. – Findada a apuração, o presidente da mesa apuradora fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

Parágrafo Único – A ata mencionará obrigatoriamente:

1. Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. Local que funcionou a mesa apuradora, com nomes dos componentes, devidamente com suas assinaturas;
3. Resultado de cada urna apurada, explicitando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos nulos e votos em branco;
4. Número total de eleitores que votaram; e
5. Resultado geral de apuração.

Art. 26º. – A ata de apuração de cada mesa apuradora será remetida para a Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento dos trabalhos por via postal ou outro mecanismo seguro, cabendo a esta, a computação geral dos votos e a proclamação da chapa eleita.

Parágrafo Único – A ata com os resultados finais do processo eleitoral deverá ser registrado em cartório no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO VIII DO QUORUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º. – A eleição do Sindicato, em primeiro escrutínio, somente será válida se participarem da votação no mínimo da votação no mínimo mais de 30% (trinta por cento) dos associados com direito de votar.

Parágrafo 1º. – Não se obtendo o quorum previsto no “caput” deste artigo, à Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida as chapas registradas e ao Conselho Diretor, marcando nova data para eleição, em segundo escrutínio.

Parágrafo 2º. – A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observando as mesmas formalidades da primeira eleição.

Parágrafo 3º. – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º. e 2º. apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão as subseqüentes.

Parágrafo 4º. – Somente poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 28º. – Não tendo atingindo o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral notificará o Conselho Diretor do Sindicato para que o mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convoque Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e eleger junto Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 120 (cento vinte) dias, impreterivelmente.

CAPÍTULO IX DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29º. – Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento Eleitoral, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja todos os eleitores constantes das folhas de votação exercido seu direito de voto;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento Eleitoral;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos nas leis e neste Regimento Eleitoral; e
- d) Ocorrendo vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 30º. – Anuladas as eleições, outras serão convocadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 31º. – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

CAPÍTULO X DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 32º. – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletim informativo do Sindicato que publicou o aviso resumido de convocação eleitoral;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do boletim ou jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- g) Exemplar da cédula única de votação;
- h) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra razões; e
- i) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 33º. – O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo 1º. – Os recursos deverão ser propostos à Comissão Eleitoral, podendo ser interpostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º. – O recurso e os documentos probatórios deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, mediante protocolo.

Parágrafo 3º. – As segundas vias deverão acompanhar a citação aos recorridos para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ofereça contra-razões ou não.

Parágrafo 4º. – Apresentadas as contra-razões no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral emitirá parecer, dando ciência a seguir ao Conselho Diretor, para que no mesmo prazo, convoque Assembléia Geral Extraordinária para sentença definitiva.

Art. 34º. – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.